

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente
e Turismo**AUTORIZAÇÃO DE
CORTE****AUTORIZAÇÃO
Nº 04/2022****DADOS DO PROPRIETÁRIO / EMPREENDEDOR****PROTOCOLO Nº: 04/2022**

NOME: EMILIANO DIAS FERNANDES

CPF: 022.866.446-24

ENDEREÇO: RUA JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA, Nº 150, SORAYA, DIVINO/MG

DADOS DA PROPRIEDADE / EMPREENDIMENTOENDEREÇO: LOTE URBANO, RUA JOSÉ GERALDO DE SOUZA, Nº 134, LOTE 21, QUADRA B,
BARRA DO TAQUARAÇU, DIVINO/MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20°37'1.78"S | Longitude 42° 9'14.70"O SIRGAS 2000

INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO DE INDIVÍDUO ARBÓREO ISOLADO)

NÚMERO TOTAL DE ÁRVORES AUTORIZADAS PARA CORTE: 01 indivíduo arbóreo nativo

LOCALIZADO EM ÁREA DE USO RESTRITO: () SIM (X) NÃO

ESPÉCIES VISTORIADAS E AUTORIZADAS PARA CORTE:

Tabela 1. Descrição dos indivíduos arbóreos

Identificação	Tipo	Nome popular	Nome Científico	DAP (cm)	Altura (m)
1	Nativo	Angico Branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	80	12

PARECER TÉCNICO

No dia 05 de setembro de 2022 foi protocolado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo um processo para solicitação de autorização para corte de 01 indivíduo arbóreo nativo, com DAP superior à 40 cm, situado no lote urbano nº 21, na Rua José Geraldo de Souza, nº 134, Quadra B, Barra do Taquaraçu, Divino/MG, por solicitação do requerente Emiliano Dias Fernandes, inscrito no CPF nº 022.866.446-24.

O empreendedor apresentou todos os documentos necessários para formalização de processo, tal qual consta na Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2022. A este processo foi atribuído Protocolo nº 04/2022.

Como justificativa apresentada pelo requerente foi indicado que a árvore está situada em local próximo a onde será construído um muro de uma edificação que será construída, o que poderá ocasionar danos à estrutura.

Foi apresentado a planta baixa da edificação a ser construída pelo requerente, assinada pelo Engenheiro Civil Luis Fernando Souza Viana CREA MG 207437/D, indicando que o muro será construído nas divisas do lote, e que a árvore está situada próxima à divisa.

No dia 08 de setembro de 2022 foi realizado vistoria no local pela equipe desta secretaria municipal. Na ocasião da vistoria, verificou-se a veracidade das informações prestadas na documentação formalizada pelo requerente.

analisou-se a viabilidade de autorização do indivíduo arbóreo nativo, visto que a Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/2022, Art 8º, inciso III, estabelece que a supressão de árvores poderá ser autorizada quando estiver inviabilizando aproveitamento do imóvel/empreendimento ou obras civis, devidamente demonstrado em croqui.

Diante do diagnóstico, foi dado parecer técnico favorável à solicitação. Conforme consta no Parágrafo Segundo do Artigo 4º da Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/2022, a aprovação de solicitação de até dois indivíduos arbóreos enquadrados neste artigo poderá ser dispensada de aprovação junto ao plenário do CODEMA, mediante aprovação por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. Portanto, esta solicitação de protocolo nº 04/2022 está dispensada de aprovação no plenário do CODEMA

Foi gerado a taxa florestal, no valor de R\$74,55 nos termos do Artigo 16 da Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2022, tendo sido o comprovante de pagamento anexado ao processo.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo dá **DEFERIMENTO** à solicitação de protocolo nº 04/2022, de supressão de 01 indivíduo arbóreo nativo.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme definido no Art. 10º, Anexo I, da Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/22 para cada indivíduo arbóreo nativo suprimido em área particular, deverá ser plantado 3 indivíduos nativo. Considerando que a solicitação é de supressão de 01 indivíduo nativo será necessário o plantio de **03 mudas de espécies nativa como forma de compensação ambiental.**

Em contato com o requerente, foi alegado que não há local para compensação ambiental no lote urbano, haja visto que o lote será totalmente utilizado, conforme demonstrado em croqui. Assim sendo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo define que o local de compensação deverá ser na área verde o Loteamento Residencial Alto Paraíso.

As mudas a serem plantas deverão ter altura de no mínimo 80 cm, conforme definido no §2, Art 10 da DN CODEMA 04/2022. A compensação deverá obedecer ao conteúdo expresso no Art. 11º da referida Deliberação Normativa, que estabelece a obrigação do monitoramento da sobrevivência das mudas

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo propõe como compensação o plantio de **03 espécies nativas da mata atlântica.**

IMAGEM DE SATÉLITE



Figura 1. Imagem de satélite com indicação do indivíduo arbóreo (imagem: ano 2022)
Fonte: Google Earth



Figura 1. Árvores para o qual se solicita a supressão.

OBSERVAÇÕES

- A remoção deverá ser realizada por pessoas treinadas para o procedimento;
- Durante o procedimento de remoção, deverá ser isolado o perímetro e utilizados EPI's;
- O requerente assume a responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da supressão de vegetação relacionada, conforme termo de responsabilidade assinado pelo requerente;
- O material vegetal resultante do corte não poderá em nenhuma hipótese ser comercializado, sendo permitido apenas o uso primário dentro do próprio imóvel. Caso o requerente queira transportar ou comercializar o material, deve regularizar o uso junto ao IEF.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO DE
VISTORIA

Luis Gustavo Abdo Gante

Luis Gustavo Abdo Gante – Eng. Ambiental
CREA MG 224056/D

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Adão de Paula da Silva

Adão de Paula da Silva
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e
Agricultura

Divino, 12 de setembro de 2022